



ID: 111452

REQUERIMENTO

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Colendo Plenário e observadas as formalidades legais e regimentais, que seja oficiado o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Elvis Leonardo Cezar, para que, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento, que preside a Comissão de Acompanhamento do Processo de Revisão do Plano Diretor, e dos demais órgãos competentes, encaminhe as informações e os documentos adiante relacionados sobre o estágio atual da revisão do Plano Diretor do Município (Lei Complementar nº 30, de 17 de novembro de 2006), a composição e o funcionamento da Comissão instituída pelos Decretos nº 5.395 e nº 5.420, ambos de 2026, a representação do Poder Legislativo nessa Comissão, os estudos, contratos e recursos vinculados ao processo e o calendário de participação da população.

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, nos termos do art. 182, § 1º, da Constituição Federal, do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), e dos arts. 150, § 1º, e 156 da Lei Orgânica do Município. Em Santana de Parnaíba, o plano em vigor é a Lei Complementar nº 30, de 17 de novembro de 2006, cujo art. 4º fixou vigência de sete anos, com substituição por versão revista e atualizada ao final desse prazo, e cujo art. 89 determinou que a revisão tivesse início até doze meses antes do término da vigência. O art. 40, § 3º, do Estatuto da Cidade exige a revisão da lei do plano diretor pelo menos a cada dez anos, e o § 4º do mesmo artigo impõe aos Poderes Executivo e Legislativo, no processo de elaboração e de fiscalização de sua implementação, a promoção de audiências públicas e debates com a população, a publicidade dos documentos e o acesso de qualquer interessado às informações produzidas.

O Parecer Técnico GIGOVSP nº 023/2023, emitido em 31 de maio de 2023 pela Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica Federal no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 172/2022, firmado com o Município, registra que as minutas de revisão elaboradas em 2016 e em 2020 não foram levadas à apreciação desta Câmara e recomenda a atualização do diagnóstico com os dados do Censo Demográfico de 2022. Em 2026, o Executivo retomou a organização do processo: o Decreto nº 5.395, de 17 de junho



de 2026, reestruturou a Comissão de Acompanhamento do Processo de Revisão do Plano Diretor, revogou o Decreto nº 5.250, de 2025, e, em seu art. 1º, definiu a composição com membros do Executivo Municipal, da sociedade civil organizada e do Poder Legislativo; o art. 2º previu, para a Câmara Municipal, um representante titular e um suplente, a serem nomeados em decreto específico, regra aplicada também aos demais membros; o art. 3º atribuiu a presidência à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento; o art. 4º fixou o término do mandato dos membros com o encaminhamento do projeto de lei complementar a esta Casa; e o art. 5º atribuiu à Comissão o acompanhamento dos trabalhos, das oficinas e das audiências públicas e a publicidade dos documentos e informações produzidos.

O Decreto nº 5.420, de 5 de agosto de 2026, publicado na Imprensa Oficial do Município na edição de 7 a 13 de agosto de 2026, nomeou os membros da Comissão em doze representações, com titular e suplente, provenientes de seis Secretarias Municipais, dos Conselhos CONDEMAS, FMHIS e COMTUR, da Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, da Universidade Paulista e da Ordem dos Advogados do Brasil. Não há, nesse decreto, representante do Poder Legislativo. Antes da apresentação deste requerimento, foram consultadas as edições da Imprensa Oficial publicadas até a de número 664, de 2 a 8 de outubro de 2026, e o expediente recebido do Executivo e lido nas sessões ordinárias desta Câmara até 29 de setembro de 2026, sem que se localizasse ato complementar de nomeação, retificação ou comunicação a respeito da representação da Câmara, tampouco página oficial com cronograma, atas, estudos ou minuta da revisão, ou projeto de lei complementar protocolado nesta Casa. A pesquisa não permite concluir pela inexistência desses atos, razão pela qual se pede a informação direta ao órgão responsável.

A Câmara Municipal, a quem compete aprovar o Plano Diretor e assegurar, ao lado do Executivo, as garantias de participação do art. 40, § 4º, do Estatuto da Cidade, precisa conhecer o estágio real da revisão, a composição efetiva do colegiado que a acompanha, os estudos e contratos que a sustentam e o calendário de escuta da população, para exercer a fiscalização que lhe cabe e preparar-se para a futura deliberação. O presente requerimento, com fundamento no art. 220, inciso VIII, do Regimento Interno, busca essas informações. Para tanto, solicita-se que sejam prestadas, de forma individualizada, as seguintes informações, acompanhadas dos documentos correspondentes:

1. **Processo e estágio da revisão.** Informar o número do processo administrativo da revisão do Plano Diretor, a unidade responsável pela condução dos trabalhos e o servidor que os coordena; relacionar as etapas já concluídas e as em andamento, com as respectivas datas; e encaminhar o cronograma atualizado, com a previsão de encaminhamento do projeto de lei complementar a esta Câmara. Caso o projeto já tenha sido encaminhado, informar a data, o número do ofício e o protocolo correspondentes.
2. **Instalação e funcionamento da Comissão de Acompanhamento.** Informar a data de



instalação da Comissão nomeada pelo Decreto nº 5.420/2026 e se foi adotado regimento ou norma de funcionamento, encaminhando-o se existir; relacionar as reuniões já realizadas, inclusive as eventualmente ocorridas sob a vigência do Decreto nº 5.250/2025, e encaminhar, para cada uma, a convocação, a pauta, a ata, a lista de presença e os documentos apresentados; informar o calendário das próximas reuniões e se o Ministério Público foi convidado a participar, na forma do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 5.395/2026. Encaminhar, ainda, cópia do Decreto nº 5.250/2025, não localizado na listagem pública da Imprensa Oficial.

3. **Representação do Poder Legislativo.** Informar: a) se foi expedida solicitação a esta Câmara Municipal para indicação de representante titular e suplente, encaminhando cópia do ofício, com data e protocolo de recebimento; b) se houve resposta ou indicação recebida da Câmara e em que termos; c) a razão pela qual os representantes do Poder Legislativo não constam do Decreto nº 5.420/2026; d) se está prevista a nomeação por decreto complementar e em que prazo; e) se a Comissão realizou reuniões ou deliberações sem a presença da representação do Legislativo e, em caso positivo, em quais datas e sobre quais assuntos.
4. **Composição nomeada e composição prevista.** Esclarecer a razão pela qual a vaga prevista no art. 2º, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 5.395/2026 para representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo foi preenchida, no Decreto nº 5.420/2026, por representante da Associação Bandeirante dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos; informar como foram escolhidas as organizações da sociedade civil indicadas pelos Conselhos CONDEMAS, FMHIS e COMTUR e a instituição que representa a comunidade acadêmica, encaminhando os ofícios de indicação e, se houver, as atas das deliberações dos conselhos.
5. **Minuta e mapas.** Informar se existe minuta atual do novo Plano Diretor, com a indicação da versão e da data, e encaminhar a sua íntegra, com texto, anexos, mapas e justificativa; informar se as minutas de 2016, elaborada por Arquiteto Pedro Taddei e Associados, e de 2020, elaborada por consultoria de Emílio Carlos Fonseca Soares, serão aproveitadas, atualizadas ou descartadas, com a justificativa técnica correspondente; e disponibilizar, além dos arquivos em PDF, os arquivos editáveis e as bases georreferenciadas existentes do macrozoneamento, do zoneamento e das demais pranchas, nos formatos em que forem mantidas (shapefile, GeoPackage, KML ou DWG georreferenciado), de modo a permitir a comparação com os anexos da Lei Complementar nº 30/2006.
6. **Diagnóstico e estudos técnicos.** Relacionar os estudos que fundamentam a revisão, com data, autoria e situação de cada um (concluído, em elaboração ou previsto), abrangendo, no mínimo, a leitura técnica e comunitária do território, a atualização com



os dados do Censo Demográfico de 2022, mobilidade, saneamento, habitação, drenagem, áreas de risco, meio ambiente, patrimônio histórico e capacidade dos equipamentos públicos; encaminhar os estudos concluídos; encaminhar a íntegra dos produtos entregues no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 172/2022, firmado com a Caixa Econômica Federal, inclusive o Parecer Técnico GIGOVSP nº 023/2023, e informar quais de suas recomendações foram adotadas.

7. **Contratos e produtos.** Relacionar todos os contratos, cartas-contrato, convênios ou instrumentos congêneres celebrados desde 2015 para elaboração, assessoramento ou revisão do Plano Diretor, inclusive a Carta Contrato nº 004/2018, firmada com Arquiteto Pedro Taddei e Associados Ltda., e o Contrato de Prestação de Serviços nº 172/2022, informando, para cada um: objeto, valor, vigência, aditivos, gestor e fiscal designados, produtos previstos e produtos entregues, com as datas de entrega e de aceite. Encaminhar as peças dos respectivos processos administrativos que não constem do Portal da Transparência ou do Portal Nacional de Contratações Públicas, em especial termos de referência, produtos entregues, relatórios de fiscalização, atestes, notas fiscais e comprovantes de liquidação e pagamento.
8. **Recursos orçamentários e execução.** Identificar o programa, a ação e as dotações orçamentárias que custeiam a revisão no exercício de 2026 e as previstas para 2027, inclusive no programa "Plano Diretor Urbano"; informar se a suplementação de R\$ 1.500.000,00 na dotação 0245-3.3.90.39-1854100962200, aberta pelo Decreto nº 5.421/2026 com fundamento na Lei nº 4.517/2026, destina-se, no todo ou em parte, a despesas da revisão; e discriminar, para 2026, os valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos relacionados à revisão até a data da resposta, com número do empenho, credor e objeto. Informar se está prevista nova contratação de consultoria ou de estudos e em que fase se encontra o procedimento (estudo técnico preliminar, termo de referência, licitação ou contratação direta).
9. **Participação da população.** Encaminhar o calendário de oficinas, consultas e audiências públicas da revisão, com datas, horários, locais e regiões ou bairros contemplados; informar com que antecedência os documentos a serem debatidos serão disponibilizados, quais os canais para envio de contribuições, quais as medidas de acessibilidade e de divulgação previstas e como as contribuições serão registradas, analisadas e respondidas, com a indicação do local de publicação das devolutivas; informar o endereço eletrônico da página oficial da revisão, destinada a dar publicidade aos atos, atas, estudos e minutas, na forma do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 5.395/2026, ou, se ainda não existir, a previsão para sua criação.
10. **Legislação conexa e planejamento orçamentário.** Informar quais leis urbanísticas o Executivo pretende rever juntamente com o Plano Diretor, em especial a Lei nº



2.462/2003, de zoneamento de uso e ocupação do solo, e as normas de parcelamento e de obras, e se os respectivos projetos tramitarão em conjunto ou separadamente; informar como as diretrizes da revisão foram ou serão refletidas no Plano Plurianual 2026-2029 e na proposta orçamentária para 2027.

DO DEVER DE PRESTAÇÃO INTEGRAL DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS

O presente Requerimento insere-se no exercício regular da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal, a quem o art. 31 da Constituição Federal atribui a fiscalização do Município mediante controle externo. Em consonância, o art. 51, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba confere privativamente à Câmara Municipal a competência para solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração.

Ao poder de solicitar corresponde o dever de responder. O art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica inclui entre as competências do Prefeito prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias úteis após protocolado o pedido, as informações solicitadas, e o art. 56, inciso IV, arrola entre seus deveres prestar esclarecimentos e informações, no tempo e forma regulares, quando solicitados pela Câmara Municipal.

Esse dever não se satisfaz com a simples remessa de ofício, memorando ou manifestação administrativa quando os quesitos regularmente formulados permanecem sem resposta material. Atender ao Requerimento pressupõe fornecer a informação efetivamente solicitada, de forma individualizada, objetiva, clara, completa e compatível com o conteúdo de cada quesito. Quando se pedem valores, prazos, quantitativos, documentos, processos administrativos, etapas de execução, fundamentos técnicos ou outros dados objetivos, não é suficiente substituí-los por manifestações genéricas, conceituais ou estranhas ao objeto da pergunta.

O desatendimento tem consequência prevista em lei federal. O art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967 qualifica como infração político-administrativa do Prefeito "desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular", infração sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionada com a cassação do mandato, segundo o rito do art. 5º do mesmo diploma. A Lei Orgânica Municipal reproduz a hipótese em seu art. 67, inciso IV, e trata, no art. 66, do processamento dessas infrações pela Câmara Municipal, nos termos da lei, assegurados o contraditório, a publicidade, a ampla defesa e a decisão motivada.

No plano da transparência administrativa, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a que se subordinam os órgãos e entidades da Administração municipal (art. 1º, parágrafo único), fixa parâmetro mínimo de conduta: considera ilícito que enseja responsabilidade do agente público "recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa" (art. 32, inciso I), e determina que o órgão que não



possui a informação o comunique e indique, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém (art. 11, § 1º, inciso III).

Requer-se, assim, que cada quesito seja respondido de forma individualizada, com a apresentação dos dados, documentos, valores, prazos, processos administrativos, estudos, contratos, relatórios, planilhas e demais elementos objetivos solicitados. Inexistindo determinada informação ou documento, essa circunstância deverá ser declarada expressamente, com a identificação do quesito correspondente e a respectiva justificativa; eventual recusa, total ou parcial, deverá vir acompanhada das razões de fato e de direito que a fundamentam.

A ausência injustificada de resposta material a quesito regularmente formulado, a substituição da informação objetiva por manifestação genérica ou evasiva, ou a omissão injustificada de dados e documentos existentes poderá caracterizar desatendimento ao pedido de informação, nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, reproduzido no art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo das responsabilidades que couberem nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da adoção das demais medidas administrativas, legislativas e de controle cabíveis.

Solicita-se que a resposta seja individualizada por quesito e acompanhada dos documentos correspondentes em formato digital pesquisável, observado o prazo de quinze dias úteis previsto no art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. Caso algum documento não exista ou alguma etapa ainda não tenha sido realizada, requer-se a declaração expressa dessa circunstância, com a indicação das razões e da previsão de atendimento, quando houver, de modo a permitir que esta Câmara acompanhe as pendências e exerça suas atribuições fiscalizadoras e legislativas.

Plenário Antônio Branco, 6 de outubro de 2026.

Gabriel Silva Oliani

Gabriel Oliani

1º Secretário

REPUBLICANOS

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Fátima do Social

PP

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



PSD

**Emerson Furtado Nogueira de Souza
Kadu da Farmácia
REPUBLICANOS**

**Ricardo Siqueira da Silva
Ricardo do Parque Colinas
PP**

**Reinaldo Alcebíades Gama
Ronaldinho RD
PODE**

**Isaquel Vitalino de Sousa
Zaqueu
PDT**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003400350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003400350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em 06/10/2026 11:08

Checksum: **A4C344930C3EF09B6375D5F8FD604EC86234E4CEBA8671D42C405DC3E6763674**

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 06/10/2026 11:10

Checksum: **A56483D161F1615E207C85A847E3D121EB56B0F6F6CA6ECFC695FC3BB500DDF6**

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em 06/10/2026 11:10

Checksum: **33E9CD32F95CE531656DDF94054ACF7FEF0157F71DD0B343BB9D2591F97EDB50**

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em 06/10/2026 11:54

Checksum: **2B9631BCE60986D6739E1C7BC6EF741F1367D7DEED2671AD3BB6C36D5C60A92C**

Assinado eletronicamente por **Reinaldo Alcebíades Gama** em 06/10/2026 12:33

Checksum: **F3C72F5A6A587A9413AF3592361E4292904FFE694E0C075AC30ED9E7A20D7358**

Assinado eletronicamente por **Ricardo Siqueira da Silva** em 06/10/2026 14:01

Checksum: **C0314B6E35877D7ABF95CE6805968D3DFEA49A1BA0D9FEFA827AFAD8085C157B**

Assinado eletronicamente por **Emerson Furtado Nogueira de Souza** em 06/10/2026 15:37

Checksum: **FBCED3224046F01867B63F87229A2EBCF2C4C9E5935842DF8FBE6DDFFE53AED2**

